**LEI Nº 1.395/13, DE 09 DE ABRIL DE 2013.**

*"Dispõe sobre instalações de bebedouros de água nas Agencias Bancárias de Pontalina, para atendimento aos usuários e clientes, e dá outras providências".*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINE LEI:**

**Art. 1º** - As instituições bancárias ficam obrigadas a instalar no interior das agências localizadas no Município de Pontalina, bebedouros de água, em quantidade mínima de 01 (uma) unidade, destinados ao atendimento dos clientes e usuários da instituição.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina**, aos 09 dias do mês de abril de 2013.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina 09 de 04 de 2013

**MILTON RICARDO DE PAIVA**
**Prefeito Municipal**

RECEBEMOS
EM 03/05/13.
Câmara Municipal de Pontalina

**ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.395/2013**

**DE 09 DE ABRIL DE 2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Dispõe sobre instalações de bebedouros de água nas Agencias Bancárias de Pontalina, para atendimento aos usuários e clientes, e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.395/2013, datada de 09 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de abril de 2013.

**MILTON RICARDO DE PAIVA**
**Prefeito Municipal**

RECEBEMOS
EM 03/05/13.
Câmara Municipal de Pontalina